



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 835/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Coxim-MS, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$ 18.000,39 (dezoito mil reais e trinta e nove centavos), atualizados até 26 de julho de 1996.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parcelamento será contratado em 100 (cem) prestações mensais.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1.996

M. L. B. K. H.